DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 967, que promulga o Código do Registo Civil.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 071:

Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 183:

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir no corrente ano, por uma só vez e pela forma estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 795, obrigações de montante não superior a 60 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do referido diploma.

Decreto-Lei n.º 42 184:

Isenta de direitos de importação várias quantidades de carnes de origem australiana, argentina e brasileira, adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários, com destino ao abastecimento do continente.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 072:

Torna extensiva às províncias ultramarinas, com nova redacção do seu artigo 4.º, a Lei n.º 2078 (zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional).

Portaria n.º 17 073:

Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné e de Moçambique destinados, respectivamente, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na primeira das citadas províncias e a suportar os encargos com a intensificação da luta contra o tsé-tsé e tripanossomíases.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 254, 1.ª série, de 22 de Novembro do ano findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Decreto-Lei n.º 41 967, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 143.º, onde se lê: «. . . naturalidade e domicílio . . .», deve ler-se: «. . . naturalidade e residência . . .».

No artigo 151.º, n.º 2, onde se lê: «. . . e 4 do artigo 194.º . . .», deve ler-se: «. . . e 4 do artigo 193.º . . .».

No artigo 186.º, onde se lê: «. . . nos termos do artigo anterior . . .», deve ler-se: «. . . nos termos dos artigos anteriores . . .».

No artigo 208.º, alínea *g*), onde se lê: «. . . no n.º 2 do artigo 164.º . . .», deve ler-se: «. . . no n.º 2 deste artigo . . .».

No artigo 248.º, n.º 1, onde se lê: «. . . na conservatória do registo civil da residência deste . . .», deve ler-se: «. . . na conservatória do registo civil da residência destes . . .».

No artigo 303.º, onde se lê: «. . . no contexto de qualquer assento . . .», deve ler-se: «. . . no contexto de qualquer registo . . .».

No artigo 361.º, n.º 3, onde se lê: «. . . e atestados previstos no número anterior . . .», deve ler-se: «. . . e atestados previstos nos números anteriores . . .».

Presidência do Conselho, 4 de Fevereiro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado do concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Ministério da Justiça, 17 de Março de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 42 183

A empresa concessionária do serviço de transportes colectivos no subsolo da cidade de Lisboa — Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L. — manifestou a necessidade de proceder a uma emissão de 60 000 contos de obrigações, destinada a fazer face aos investimentos previstos para a execução, no corrente ano, do 2.º escalão da 1.ª fase da sua rede.

Continuando a reconhecer o elevado e premente interesse público do empreendimento, o Governo confere pelo presente diploma a correspondente autorização,